



RESUMO

Trata-se de Nota Técnica apresentada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria n. 026/2021-CGJ/TJMT, com a finalidade de tratar do tema demandas predatórias e fraudulentas. O Grupo de Trabalho realizou levantamento de dados estatísticos e ouviu representantes dos principais seguimentos relacionados ao núcleo de litigiosidade serial. Ao final do trabalho, foram reunidas evidências que permitiram melhor compreender o fenômeno da litigiosidade serial, a partir do que foram propostas medidas para identificação e tratamento da parcela das lides consideradas predatórias ou fraudulentas.

CONTEXTO

Nos autos do expediente CIA n. 0006683-41.2021.8.11.0000, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso autorizou a formalização de Grupo de Trabalho para consolidação de boas práticas na identificação e tratamento de demandas predatórias e fraudulentas que tramitam na Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para realização da atividade, o grupo estabeleceu metodologia de trabalho a partir de revisão bibliográfica e análise de dados disponíveis nos painéis de *business intelligence* do NUMOPEDE, realizando ainda reuniões para escuta ativa de representantes setoriais dos principais segmentos presentes nas amostras estatísticas de demandas seriais. Foram também consultados estudos realizados por NUMOPEDES de diversos Tribunais Estaduais, com destaque para TJRS, TJSP e TJSC, tendo este último aberto espaço para interlocução com os membros do grupo de trabalho. Estas atividades, incluindo a íntegra das reuniões com os representantes dos principais seguimentos, estão documentadas em relatório entregue à Corregedoria-Geral da Justiça.

O resultado deste esforço está compilado na presente nota técnica, que além desta parte introdutória, de breve recapitulação de seus objetivos e de encerramento, está dividida em cinco partes: conceitos essenciais, boas práticas na identificação de demandas predatórias e fraudulentas, boas práticas no tratamento de demandas predatórias e fraudulentas, análise de riscos e estratégias possíveis para gestão otimizada do acervo.

A estratégia proposta baseia-se no esforço para reunião de ações semelhantes e na necessidade de fiscalização da idoneidade dos documentos utilizados nas ações seriais. A conjugação destas variáveis pode aumentar a segurança da prestação jurisdicional e permitir ganhos significativos na gestão do acervo.





OBJETIVOS

A presente nota técnica tem por objetivos (art. 2º da Portaria n. 26/2021-CGJ):

- I – apresentar os balizadores conceituais mínimos que permitam conceituar e distinguir os litigantes legítimos, os litigantes seriais e os litigantes abusivos;
- II – apresentar os balizadores conceituais mínimos que permitam conceituar, caracterizar e identificar as demandas predatórias e fraudulentas;
- III – apresentar boas práticas para a identificação e tratamento das demandas predatórias e fraudulentas;
- IV – identificar os riscos associados ao processo de identificação e tratamento das demandas predatórias e fraudulentas, bem como medidas de tratamento;
- V – apresentar modelo de gestão otimizada do acervo de demandas predatórias e fraudulentas.

CONCEITOS ESSENCIAIS

Para os fins da presente Nota Técnica, o Grupo de Trabalho adotou os seguintes conceitos:

LITIGANTES LEGÍTIMOS

São os litigantes que fazem uso legítimo do Poder Judiciário para pleitear ou defender direitos que caracterizam efetivas pretensões resistidas, seja de forma habitual, seja de forma eventual.

LITIGANTES SERIAIS

São os litigantes que fazem uso repetitivo do Poder Judiciário para pleitear ou defender direitos que caracterizam pretensões resistidas, de forma habitual. Caracterizam-se por possuírem multiplicidade de relações jurídicas semelhantes que, quando discutidas, dão ensejo a uma multiplicidade de demandas idênticas com diversas partes de um grupo homogêneo. Exemplos: Bancos, concessionárias de serviços públicos, INSS, Poder Público.

LITIGANTES ABUSIVOS

São os litigantes que fazem uso abusivo do Poder Judiciário (litigância de má-fé ou abuso de direito), caracterizados pela existência de uma ou mais das seguintes situações, em rol exemplificativo:

- a) postulação de pretensões que não são efetivamente resistidas, sem contato administrativo prévio com a parte contrária;





- b) multiplicação de processos por meio da cisão de demandas decorrentes de uma mesma relação contratual, cada uma versando sobre apenas parte da controvérsia, as quais deveriam/poderiam ser cumuladas numa só ação judicial;
- c) ajuizamento de ações judiciais idênticas em comarcas ou varas diversas, com posterior desistência no intuito de escolher o foro que mais lhe agrada;
- d) petição inicial redigida de forma genérica, no formato de “formulário”, com alegações vazias e idênticas a outras petições iniciais, e que servem para fundamentar qualquer pedido formulado por qualquer parte;
- e) falseamento da verdade na petição inicial, com declarações inverídicas, sobretudo de negativa de realização de negócios jurídicos;
- f) falsificação de documentos, sobretudo procurações e comprovantes de endereço das partes;
- g) utilização dos processos judiciais como parte do seu modelo de negócios, como forma de tornar mais lento e desinteressante ao consumidor o pleito de reconhecimento de direitos ou ressarcimento de valores, em abuso do exercício do direito de defesa.

DEMANDAS PREDATÓRIAS

Foram identificados dois grupos de demandas consideradas predatórias:

- a) **Demanda Predatória por passividade:** demandas derivadas de relações jurídicas massificadas e, portanto, repetitivas, com violação reiterada e sistêmica de garantias jurídicas reconhecidas a consumidores por empresas, grupos ou conglomerados econômicos, empresariais ou industriais, que, por meio de atitudes procrastinatórias, retardam o adimplemento da obrigação contratual ou legal de modo a potencializar a obtenção de lucros por meio da instrumentalização do Poder Judiciário.
- b) **Demanda Predatória por atividade:** demandas decorrentes do uso abusivo do direito de postular, verificada comumente em situações em que a parte e/ou o advogado propõe duas ou mais ações idênticas ou fraciona pedidos ou causas de pedir comuns com a proposição de duas ou mais ações contra a mesma parte passiva, quando poderia propor uma única, podendo gerar dificuldade para a defesa da parte adversa e maximizar a possibilidade de êxito e o ganho patrimonial indevido por meio de indenizações e honorários contratuais e de sucumbência maiores quantitativamente.

DEMANDAS FRAUDULENTAS

São aquelas propostas sem o conhecimento do titular da relação jurídica ou utilizando-se de algum conteúdo falso, instruídas eventualmente com a





falsificação de documentos e/ou indução a parte em erro e podem ser classificadas em:

- a) **Demandas propostas sem o conhecimento do titular da relação jurídica com a veiculação de conteúdo verídico ou inverídico**, viabilizadas comumente por meio da captação ilícita de causas por terceiros e/ou da obtenção ilícita de dados pessoais contidos em bancos de dados e pela política de livre acesso ao Poder Judiciário como a gratuidade da justiça e a dispensa de custas no primeiro grau de jurisdição nos juizados especiais;
- b) **Demandas propostas com o conhecimento do titular da relação jurídica que veicula conteúdo falso**, geralmente com indução a erro ao cliente a respeito da falsidade da postulação, viabilizadas comumente por meio da captação ilícita de causas por terceiros e/ou obtenção ilícita de dados pessoais contidos em bancos de dados e pela política de livre acesso ao Poder Judiciário como a gratuidade da justiça e a dispensa de custas no primeiro grau de jurisdição nos juizados especiais. A indução a erro consiste na abordagem de pessoas humildes, de pouca instrução, analfabetas e indígenas, em que afirmações genéricas e abstratas sem fundamento legal são propaladas - as pessoas não podem ser negativadas; as instituições financeiras praticam fraudes na cobrança de juros etc. -, ocasião em que são captadas sob a promessa de retirada de restrições cadastrais, cancelamento ou revisão de empréstimo e pagamento de indenizações por danos materiais e morais.

BOAS PRÁTICAS NA IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS PREDATÓRIAS OU FRAUDULENTAS

As situações a seguir relacionadas são considerados indicativos de demandas predatórias ou fraudulentas. Diante desses indicativos, recomenda-se ao magistrado análise cuidadosa do feito para adequado diagnóstico da natureza da demanda.

PARTES

1. Os autores nas referidas demandas são, em sua maioria, idosos, aposentados, pensionistas, analfabetos e indígenas, com pedidos indistintos de concessão de tutela de urgência ‘inaudita altera pars’.
2. Demandas propostas por partes que se revelam “devedores contumazes”, com inúmeras inscrições em diversos cadastros de informações de crédito e serviços de proteção ao crédito.





3. Recebimento de quantidade anormal de ações propostas por autores residentes em outras Comarcas.

DEMANDAS

4. Iniciais sem documento comprobatório das alegações, ou com documentos relativos a fatos alheios à demanda, mas com pedidos de exibição de documentos, incluindo ações consignatórias, condenatórias em obrigação de dar ou declaratórias de inexigibilidade de débito.
5. Existência de alegação sistêmica dos seguintes argumentos: fraude, desconhecimento do contrato; não recebimento do crédito; ausência de débito e ausência de “lembrança” de contratação.
6. Juntada de comprovante de residência em nome de terceiros, bem como o uso de um mesmo comprovante de endereço para diversas ações diferentes, com partes diversas; uso de documentos desatualizados; documentos ilegíveis; extratos de negatização sem qualquer validação.
7. Inconsistências na outorga da procuração “ad judicium”:
 - a. Procuração de parte autora analfabeta, por instrumento particular, a rogo e sem testemunha;
 - b. Procuração com aposição da digital do autor, mas outros documentos são regularmente assinados (ex. RG);
 - c. Instrução das demandas com procurações genéricas, sem referência específica à demanda ou mencionando simplesmente “interposição de ação judicial contra _____”, com o traçado preenchido de forma manual ou apresentado em branco;
 - d. Assinatura da procuração e/ou da declaração de hipossuficiência financeira visualmente diferente da assinatura constante dos documentos pessoais;
 - e. Instrumento de procuração com data muito anterior à data de ingresso da demanda;
 - f. Procuração visualmente adulterada, a exemplo de sobreposições de textos, fontes distintas, excisão ou inserção de palavras que evidencie edição do documento;
 - g. Procuração com qualificação incompleta da parte, ausência de indicações dos documentos de identificação ou de endereço;
 - h. Procuração outorgada após o falecimento do outorgante.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Grupo de Trabalho Portaria n. 026/2021-CGJ/TJMT

8. Ingresso de múltiplas ações pela mesma parte autora quando as pretensões poderiam ser cumuladas em um único processo (fracionamento de pedidos em diversas demandas), com amparo de requerimento de Justiça gratuita:
 - a. Fragmentação dos pedidos deduzidos por uma mesma parte em diversas ações, cada uma delas versando sobre um apontamento específico com o intuito de burlar o teto do valor da causa para fixação da competência dos juizados especiais cíveis;
 - b. Fracionamento de diversas ações de exibição de documentos, com o único intuito de majorar eventuais honorários advocatícios percebidos ao final.
9. Identidade/similitude de demandas - petição inicial com minuta “padrão” - , com fundamentação e pedidos idênticos em repetidas ações.
10. Multiplicidade de demandas similares/idênticas de um mesmo autor contra diversas instituições, muitas vezes a mesma instituição, ainda que através de advogados diversos, normalmente distribuídas na mesma ocasião.
11. Utilização dos mesmos documentos para instrução de diversas demandas: mesma procuração, declaração de hipossuficiência, documento de identificação, provas (números de protocolos, fotos, entre outros).
12. Demandas sobre um mesmo objeto instruídas com atestado médico e/ou laudos firmados pelo mesmo médico.
13. Demandas instruídas com documentos não relacionados à causa de pedir.
14. Adulteração de extratos de negativação, com a inclusão ou a supressão de negativações existentes, de forma a induzir o Juízo a erro.

ADVOGADOS

15. Advogados que possuem grande quantidade de demandas julgadas extintas por ausência injustificada do autor nos juizados especiais e diversas improcedências (demandado comprova a existência de relação contratual, dívida e a legitimidade da inscrição restritiva de crédito, por exemplo), indicando perfil de demandas abusivas que busca se beneficiar de desorganização da parte contrária.
16. Advogado com inscrição suplementar e atuação desproporcional aos advogados com inscrição local, sem demonstrar que cumpriu o estabelecido





pelo § 2º do art. 10 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil).

17. Advogados que exploram a função pública para captação de clientela, resultando em demandas seriais ou predatórias.
18. Atividade anormal de advogados não atuantes na Comarca, com quantidade de ações distribuídas em determinado período incompatível com o movimento forense ou com a atuação dos demais advogados.

PROCEDIMENTO

19. Repetição de demandas com características que apontam a tentativa de selecionar o Juízo, sem fazer, inclusive, menção a respeito da ação anteriormente proposta.
20. Protocolo de petição de desistência da ação pelo autor, dando causa a extinção do processo, logo após sua distribuição ou nos casos em que restou indeferida a tutela de urgência.
21. Ações idênticas, distribuídas pelo mesmo autor, com patrocínio do mesmo advogado ou não, em face do mesmo réu, com petição idêntica (repetindo o mesmo pedido e causa de pedir) e fundamentação genérica, distribuídas ou não após desistência e pedido de arquivamento de ação anterior, em que não foi obtido o deferimento da liminar.
22. Manifestação de ausência de interesse em conciliar já na petição inicial, apresentada de forma sistemática e em demandas que versam sobre direitos disponíveis e suscetíveis a transação.
23. Ausência do Procurador que subscreve a inicial em audiência, com comparecimento apenas dos autores.
24. Judicialização extrema de conflitos desnecessários, com o objetivo evidente de postergar o cumprimento de obrigações legítimas ou ver declarada inexistente uma relação que, de fato, existe.

BOAS PRÁTICAS NO TRATAMENTO DAS DEMANDAS PREDATÓRIAS E FRAUDULENTAS

Os procedimentos adiante catalogados são considerados práticas úteis no tratamento de demandas seriais, sejam elas legítimas ou ilegítimas.





VISÃO GERAL

1. Quando for verificada a distribuição atípica e sistemática de diversas ações com conteúdo genérico e semelhante, adotar atenção especial na análise:
 - a. Dos pedidos de justiça gratuita, especialmente quando conjugados a pedidos de inversão do ônus da prova: solicitar comprovantes de renda e endereços atualizados e legíveis, bem como cópia dos documentos de identificação da parte autora;
 - b. Do instrumento de procuração: verificar se o documento é original e atualizado, se possui objeto definido e clareza na extensão dos poderes conferidos (art. 654, §1º, do CPC);
 - c. Dos motivos para eventual ausência da parte autora em audiências designadas ou sua não localização;
 - d. Em caso de repetição de demanda anteriormente extinta, exigir a comprovação do pagamento das custas eventualmente devidas em relação a ação anterior.
2. Havendo suspeita quanto ao uso predatório ou fraudulento da jurisdição, realizar buscas pelo CPF da parte autora no sistema PJE e demais sistemas disponíveis para identificação de ações semelhantes.
3. Adotar rigor na análise das situações de prevenção, conexão ou continência e reunir todos os processos promovidos pelo mesmo autor para julgamento conjunto, especialmente nos casos em que é utilizada minuta de petição inicial padrão, ainda que em face de pessoas jurídicas diversas, com pedido e causa de pedir comuns e sem particularidades fáticas que justifiquem a tramitação independente (art. 55, CPC).

CONFERÊNCIA DOCUMENTAL

4. Cautela na análise de documentos que instruem processos eletrônicos, observando sinais que possam indicar eventual adulteração. Na hipótese de suspeita de irregularidade do documento, buscar certificar-se da legitimidade dos dados e documentos apresentados, determinando a juntada de documento com autenticidade firmada em cartório ou, sendo o entendimento, a apresentação do documento original, em cartório, com a devida certificação nos autos.
5. Conferir se foram colacionados aos autos cópias dos documentos de identificação da parte autora, em qualidade legível.





6. Solicitar comprovantes de renda e/ou comprovante de endereço atualizados e legíveis em nome da parte ou, em sendo de terceiros, solicitar o esclarecimento necessário acerca da relação existente com o Autor.
7. Solicitar procuração atualizada, conferindo se os dados são similares aos dados indicados na inicial e comprovados pela documentação colacionada (ex.: endereço, profissão).
8. Promover análise criteriosa dos instrumentos de mandato, boletins de ocorrência, protocolos e pedidos administrativos, bem como laudos periciais.
9. Atenção especial para a utilização indevida de um único documento para o manejo de diversas demandas, inclusive com relação a consumidores diversos (por exemplo: protocolos, fotos, laudos, entre outros). Recomenda-se seja solicitado o número do protocolo da reclamação, quando se alega a tentativa de solução na esfera administrativa, bem ainda conferir a autenticidade do protocolo, quando possível.
10. Conferir a similaridade das assinaturas constantes de documentos com as assinaturas apostas pela parte autora na procuração outorgada e/ou declarações diversas constantes nos autos, com especial atenção nas ações ajuizadas por pessoas não alfabetizadas. Em caso de suspeita de ausência de outorga de procuração específica para a demanda, promover a colheita do depoimento pessoal da parte ativa, em sede de instrução do feito.

ATOS INSTRUTÓRIOS

11. Nas audiências, inclusive de conciliação, exigir o comparecimento da parte, ainda que por meio virtual, bem como promover a conferência e, se possível, o registro visual da identidade da parte, por meio da filmagem ou fotografia de sua imagem e documentos pessoais.
12. Realização de audiência de conciliação pelo magistrado, quando houver suspeita de que a demanda é predatória e/ou fraudulenta. No caso de impossibilidade, que o conciliador informe a parte acerca das suspeitas que recaem sobre a lide e lhe indague se tem conhecimento da ação proposta, do pedido formulado e se mantém relação jurídica com a demandada, com a ressalva de que não está obrigada a prestar os esclarecimentos solicitados naquela ocasião.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Grupo de Trabalho Portaria n. 026/2021-CGJ/TJMT

13. Oitiva da parte pelo magistrado ou pelo Juiz Leigo em sede de instrução, quando houver suspeita de que a demanda é predatória e/ou fraudulenta.
14. Utilizar o sistema SERASAJUD para verificar eventual multiplicidade de inscrições que possam ter sido omitidas/suprimidas, inclusive antes do deferimento de liminares para exclusão/abstenção de inclusão de nomes junto aos órgãos de proteção ao crédito.
15. Tendo sido identificados elementos denotativos da propositura de demanda predatória ou fraudulenta, o magistrado poderá determinar a lavratura de auto de verificação e constatação, a ser realizado por oficial de Justiça, tendo por objeto da colheita das seguintes informações:
 - a) se parte autora assinou a procuração constante do processo, onde e quando, e se tem conhecimento sobre o seu conteúdo/finalidade, bem como se pediu para o advogado entrar com o processo contra a parte demandada;
 - b) se a parte autora conhece e contratou o Advogado que assina a inicial;
 - c) se a parte autora sabe do que se trata(m) o(s) processo(s) em questão;
 - d) se a parte autora realmente disse ao Advogado que não contratou o(s) (ex.: empréstimo(s) bancário(s), linha telefônica, etc.) existente(s) em seu nome ou se a parte autora realmente disse ao advogado que gostaria de discutir as taxas de juros e/ou outras cláusulas abusivas dos contratos suscitados na inicial;
 - e) além disso, deverá o Oficial de Justiça perguntar se a parte autora sabe ler e escrever e se se deslocou até o município no qual o causídico mantém escritório para contratar o Advogado;
 - f) se a resposta for negativa, deverá a parte esclarecer como ocorreu a contratação, averiguando se houve intermédio de terceira pessoa na confecção da procuração (caso positivo, deverá nominar o intermediador);
 - g) por fim, deverá o Sr. Oficial de Justiça averiguar se a parte autora tem plena ciência do conteúdo da procuração, se tinha realmente interesse em entrar com a ação, se sabe do ajuizamento do presente feito e se houve a tentativa de resolver a questão administrativamente.

FASE DECISÓRIA

16. Adotar cautela adicional antes da homologação de acordos, mesmo em processos já sentenciados:
 - a. verificar a existência de procuração válida e atualizada em favor dos signatários do termo de acordo;





- b. conferir a similaridade das assinaturas constantes de documentos com as assinaturas apostas pelo(a) autor(a) na procuração outorgada e/ou declarações diversas constantes nos autos;
 - c. havendo dúvida quanto ao conhecimento do(a) autor(a) sobre a realização do acordo ou quanto à regularidade da sua representação processual, determinar sua intimação pessoal por mandado para manifestar-se nos autos, ou designar audiência para sua oitiva ou determinar a apresentação de instrumento de mandado atualizado, com firma reconhecida por autenticidade, ou a aposição de sua assinatura no próprio termo de acordo, com firma reconhecida por autenticidade;
 - d. Conferir se todas as partes se encontram habilitadas nos autos e se foram apresentadas cópia dos documentos pessoais dos acordantes, antes da homologação.
17. Caso o juízo verifique situações que apontem o uso predatório da jurisdição ou o ingresso de lides temerárias com fatos distorcidos, recomenda-se:
- a. remessa de cópia dos autos à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Mato Grosso;
 - b. Remessa de cópia dos autos Ministério Público Estadual, para conhecimento e providências que julgarem pertinentes;
 - c. Comunicação ao NUMOPEDE.

EM RELAÇÃO AOS JUIZADOS ESPECIAIS

18. Nos Juizados Especiais muitas vezes não há pedido liminar, confiando-se que o magistrado não irá averiguar as ações no início e quem minuta a maioria das sentenças é o juiz leigo. Neste caso, verificar existência e veracidade de pedidos administrativos (PROCON), numeração do PROCON diferente da numeração do contrato objeto da reclamação.
19. Atenção, nos Juizados Especiais, para verificar se não existe condenação do autor ao pagamento de custas por contumácia. Nessa hipótese, deve-se intimar a parte para pagar, sob pena de não recebimento.
20. Em caso de apresentação de pedido de desistência ou ausência da parte autora na audiência de conciliação após a apresentação de defesa pela parte reclamada, verificar se a desistência ou a contumácia objetivou evitar eventual improcedência da ação com condenação em litigância de má-fé, e, em caso positivo, afastar ambas, julgando o processo (FONAJE – Enunciado 90)





EM RELAÇÃO AS AÇÕES PROPOSTAS EM FACE DO INSS

21. Verificar a regularidade e solicitar, se for o caso, procuração atualizada, conferindo se os dados são similares aos dados indicados na inicial e comprovados pela documentação colacionada (ex.: endereço, profissão).
22. Recomenda-se o depoimento pessoal dos autores nas ações de aposentadoria rural.
23. Proceder a criteriosa conferência da identidade das pessoas (partes e testemunhas) que são ouvidas em sede de audiência de instrução.
24. Quando as pessoas a serem ouvidas apresentarem documentos de identificação recém confeccionados, devem ser esclarecidos os motivos pelos quais assim foram realizadas.
25. Caso o documento pessoal da parte esteja ilegível, seja parcial ou totalmente, até pelo desgaste do tempo, deverá a parte ser intimada a apresentar outro documento mais recente, com foto, de forma a possibilitar a correta identificação;
26. Na hipótese de suspeita quanto a autenticidade da documentação, encaminhar ofício ao órgão expedidor de cópia do documento, para que seja encaminhado espelho do documento, visando conferir a foto do documento;
27. Realizar buscas para identificar se a parte possui outras demandas no Estado, através da consulta dos sistemas PJe, APOLO (site do TJMT) e PROJUDI, realizando, ainda, consulta no sistema público de consulta processual do TRF-1ª Região;
28. Sendo localizado demanda em nome da parte em outra comarca, indagar quanto a ciência dela referente à aludida demanda.
29. Havendo constatação e/ou suspeita de propositura de ações previdenciárias de natureza serial, predatória ou fraudulenta, informar o NUMOPEDE para monitoramento.

DA ADOÇÃO DE CHECKLIST

30. A existência de uma rotina de conferência da situação processual, organizada por meio de checklist, é uma boa prática capaz de contribuir para a organização do trâmite processual, como também da unidade





judiciária. Recomenda-se que um checklist contenha, pelo menos, os seguintes pontos de controle:

- a) Opção pelo Juízo 100% Digital;
- b) Qualificação das partes e correta inserção no sistema;
- c) Pedidos e valor da causa de acordo com a competência da unidade judiciária;
- d) Documento pessoal (válido e legível);
- e) Comprovante de residência em nome próprio emitido no máximo 90 dias;
- f) Declaração de residência (caso não possua comprovante de residência em seu nome. Deverá ser acompanhado do comprovante de residência e comprovar vínculo entre o titular e o autor);
- g) Procuração, se assinada por pessoa não alfabetizada, deverá conter a assinatura de pelo menos 01 (uma) testemunha identificada e com documentos juntados aos autos;
- h) Em ações declaratórias de inexigibilidade de débito, verificar comprovante de negativação nos órgãos de proteção ao crédito SPC/SERASA e SCPC, atualizado e que contenha dados pessoais do autor e do contrato discutido;
- i) Análise quanto a eventual conexão face a processos promovidos pelo mesmo autor, ainda que em face de pessoas jurídicas diversas, para julgamento conjunto (art. 55, CPC).

RISCOS ASSOCIADOS AO PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DAS DEMANDAS PREDATÓRIAS E FRAUDULENTAS

Todas as organizações, e com o Poder Judiciário não é diferente, estão suscetíveis a riscos relacionados ao desenvolvimento de suas atividades. Estes riscos surgem por força de incertezas que afetam o processo de trabalho, causadas por fatores internos ou externos. Os riscos são inerentes à atividade humana e, desde que adequadamente tratados, são importantes oportunidades de criação de valor para o negócio. No caso, é certo que o tratamento das demandas seriais, predatórias e fraudulentas, embora seja uma oportunidade e uma necessidade, apresenta riscos que afetam a atuação do magistrado enquanto condutor da relação jurídico-processual e gestor da unidade judiciária. É importante que estes riscos sejam identificados e gerenciados, a fim de serem mantidos em níveis aceitáveis.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Grupo de Trabalho Portaria n. 026/2021-CGJ/TJMT

Ação	Riscos IDENTIFICADOS:	Medidas de TRATAMENTO
<i>Não promover a gestão de demandas predatórias ou fraudulentas</i>	Acúmulo processual resultando na inviabilidade da eficiente, eficaz e ágil entrega da prestação jurisdicional	Promover a gestão de demandas predatórias ou fraudulentas, adotando as boas práticas recomendadas pela CGJ
	Exposição do juiz em virtude dos atos adotados para combater a litigiosidade serial, predatória ou fraudenta	Estimular aos magistrados que realizem campanha local com o objetivo de esclarecer a população mais carente sobre os riscos de uma demanda fraudulenta Estimular ações de combate a captação de clientes e causas
<i>Promover a gestão de demandas predatórias ou fraudulentas</i>	Descontentamento e críticas dos profissionais afetados que fazem uso das práticas predatórias ou fraudulentas e reação da OAB	Conscientizar as entidades e profissionais envolvidos acerca dos prejuízos das demandas fraudulentas e predatórias ao sistema de justiça; Adoção de providências e atitudes de combate institucionais, com de todos os atores do sistema de justiça; Convencimento para atuação efetiva da OAB em refrear, por seu Tribunal de Ética, os profissionais envolvidos com essas práticas fraudulentas e temerárias;
	Isolamento do magistrado e o risco de ameaças, intimidações, pressões e representações junto a Corregedoria-Geral da Justiça e ao Conselho Nacional de Justiça por diversos atores do sistema de justiça;	Possibilidade de adoção de medidas conjuntas pelos diversos juízos afetados Interlocução constante dos magistrados com o NUMOPEDE
	Identificação equivocada da demanda como predatória e/ou fraudulenta	Atuação conforme as práticas recomendadas pela Corregedoria-Geral da Justiça através da Nota Técnica





ESTRATÉGIAS POSSÍVEIS PARA GESTÃO OTIMIZADA DO ACERVO

As providências adiante enumeradas podem ser adotadas de forma isolada, embora produzam melhor resultado se implementadas em formato de fluxo contínuo de trabalho.

USO DE ETIQUETAS VIRTUAIS

Desde o início da demanda, fazer uso das etiquetas virtuais disponíveis no sistema PJe. O recurso pode ser utilizado a todo tempo, por servidores do gabinete ou secretaria, permitindo a gestão de processos, a partir do apontamento de características e outros aspectos relevantes identificados, conforme as etiquetas lançadas nos autos.

RASTREIO DE AÇÕES SEMELHANTES

Verificado que a ocorrência de demandas repetitivas, seriais, relacionadas a “grandes litigantes” ou possíveis ações temerárias, ao ser distribuída uma nova ação sugere-se ao magistrado realizar a consulta processual a partir do CPF da parte autora para verificar a existência de outros processos. Em se tratando de pedido de exclusão de negativação, verificar se eventuais outras negativações estão sendo questionadas em juízo bem como se existe mais de um processo referente a mesma empresa.

REUNIÃO DE AÇÕES CONEXAS

Declarar eventual conexão de feitos já no juízo de admissibilidade da ação, com aposição de etiquetas para controle virtual. Adotar as providências necessárias para a reunião do processo no juízo competente.

RESULTADOS ESPERADOS

- identificar possível conexão entre processos;
- analisar o perfil creditício da parte autora;
- quantificar o dano moral no caso de várias negativações;
- compatibilizar o resultado prático da prestação jurisdicional com a real situação da parte, evitando decisões que produzam efeitos além do objeto da ação ;
- extinguir multiplicidade de processos contra as mesmas partes requeridas por negativações decorrentes dos mesmos contratos.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO INICIAL

Ações seriais não dispensam a parte autora do dever de descrever, de forma adequada e individualizada, os fatos ensejadores da demanda, bem como de apresentar os documentos comprobatórios dos fatos alegados e aqueles





indispensáveis à propositura da ação (arts. 319 e 320, CPC). Recomenda-se especial atenção no juízo de admissibilidade das ações seriais.

Quando necessário, determinar a emenda da petição inicial para apresentação de extrato atualizado de negativação e comprovante de residência, por exemplo. Indeferir múltiplas petições iniciais quando propostas contra o mesmo fornecedor, decorrente de mesmo contrato, determinando a propositura de uma única ação.

ANÁLISE DOCUMENTAL

Analisar a documentação de forma criteriosa, incluindo procurações, comprovantes de residência, atestados, laudos, boletins de ocorrências e protocolos administrativos. Nas ações indenizatórias por inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, atenção especial no tocante ao extrato de negativação, que deve ser atualizado e completo.

RESULTADOS ESPERADOS

- aferir eventual direito a indenização por dano moral e seu montante, assim como a aplicabilidade da súmula 385 STJ ou mitigação da indenização quando houver negativações posteriores não questionadas;
- comprovante de endereço deve ser contemporâneo à propositura da ação, salientando que, acaso o comprovante de endereço esteja em nome de terceiros, deverá estar acompanhado de declaração de residência, bem como esclarecer e demonstrar qual a relação jurídica entre a parte e terceiro;
- analisar pedidos de tutela de urgência em ações que questionam inscrição nos cadastros de inadimplentes levando-se em conta a necessidade de questionamento judicial de todas as negativações;
- nos Juizados Especiais, possibilidade de reconhecimento de incompetência, nos termos do Enunciado 89 do FONAJE.

USO DE DOCUMENTOS PADRONIZADOS

Para o impulsionamento de ações seriais, utilizar modelos padronizados que permitam a análise individualizada dos aspectos fáticos relevantes da lide.

SISTEMA DE PRECEDENTES

Recomenda-se a aplicação de precedentes vinculantes dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça para garantia da uniformidade do processo decisório (art. 926, CPC), mas também como forma de gestão otimizada do acervo, devendo, quando possível, ser adotado o julgamento de improcedência liminar do pedido (art. 332, CPC).





AUDIÊNCIAS

Indeferimento de eventual pedido de homologação de desistência após a audiência e/ou apresentação da contestação com juntada de contrato; telas sistêmicas corroboradas pelo contexto probatório e/ou pedido contraposto.

Se existirem fortes suspeitas de que a demanda é fraudulenta, designar audiência de instrução e julgamento para questionamento direto da parte autora pelo magistrado/juiz leigo.

Realizar audiência de instrução, ainda que sem requerimento da parte reclamada, para oitiva da parte autora, de maneira a aferir a relação jurídica com a reclamada e sobre as circunstâncias da lide deduzida em juízo, dando a oportunidade também para oitivas de testemunhas às partes.

Nos Juizados Especiais, em caso de ausência na audiência de conciliação, reconhecimento de contumácia e condenação em custas (enunciado 28, FONAJE).

ENCARGOS SUCUMBENCIAIS

Estando caracterizado nos autos o uso abusivo da jurisdição, em caso de improcedência observar possibilidade de condenação da parte em litigância de má-fé (art. 80, CPC), bem como de reavaliação do benefício da assistência judiciária gratuita eventualmente concedido.

COMUNICAÇÕES NECESSÁRIAS

Encaminhar ofício para NUMOPEDE quando detectar possível demanda serial, predatória ou fraudulenta, informando características do achado a fim de permitir investigação de sua ocorrência em outras unidades judiciárias.

Encaminhar ofício para OAB e Ministério Público, comunicando possível ocorrência de infração ético-disciplinar, descrevendo as características do achado a fim de permitir investigação por parte das autoridades competentes.

RELACIONAMENTO COM O NUMOPEDE

DADOS A SEREM ENVIADOS AO NUMOPEDE

- dados disponíveis sobre a quantidade de processos distribuídos pelo mesmo advogado;
- dados disponíveis sobre a quantidade de processos distribuídos pela mesma parte;
- amostra de processos do mesmo advogado com sentença de improcedência com condenação transitada em julgado por litigância por má-fé;
- todo e qualquer processo que tenha sido identificado fraude pela:
 - utilização de documento com indícios de falsidade;
 - utilização de procuração de pessoa falecida.





DADOS A SEREM SOLICITADOS DO NUMOPEDE

- quantidade de processos distribuídos pelo mesmo advogado;
- quantidade de processos distribuídos pela mesma parte;
- quantidade de processos do mesmo advogado com sentença de improcedência com condenação transitada em julgado por litigância por má-fé;
- informações de outros NUMOPEDE;
- quantidade de processos distribuídos sobre a mesma matéria/assunto;
- solicitação para realização de audiências de conciliação concentradas nas demandas identificadas no Estado (pautas temáticas).

ENCERRAMENTO

Como noticiado por Sua Excelência o Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso por ocasião da autorização para criação do presente Grupo de Trabalho, *“foi identificado, a partir do desenho do perfil de casos novos recebidos em Primeira Instância no ano 2020, a sensível presença amostral de grandes litigantes e litigantes seriais, os quais comprometem parcela significativa da capacidade produtiva do Poder Judiciário”*.

Segundo o Desembargador-Corregedor, a presença destes litigantes está associada ao fenômeno da seleção adversa, tratado por Ivo Teixeira Gico Jr. no artigo *“A tragédia do Judiciário”* (in Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, v. 267, p. 163-198, set./dez. 2014), *verbis*:

“O Judiciário é um recurso escasso rival, quanto mais é usado, mais difícil é que outros o usem. No entanto, quando um litigante individual decide levar seu caso aos tribunais, ele leva em consideração apenas seus custos e benefícios privados. O agente não computa o custo social de seu litígio, incluindo o tempo que outras ações mais ou menos importantes, mais ou menos meritórias terão de aguardar até que seu caso seja decidido.” (p. 186)

“Assim, a sobreutilização do Judiciário pode ter um aspecto ainda mais pernicioso do que simplesmente uma distância muito grande entre pedir e receber, a morosidade pode constituir um mecanismo de seleção adversa em que detentores legítimos de direitos são afastados do Judiciário, enquanto agentes não detentores de direitos são atraídos justamente por causa da morosidade judicial para postergar o adimplemento. Em uma espécie de Lei de Gresham, bons litigantes são excluídos do mercado de litígios e litigantes ruins são atraídos a ele.” (p. 191)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Grupo de Trabalho Portaria n. 026/2021-CGJ/TJMT

Ao longo do estudo realizado pelo Grupo de Trabalho, foi possível constatar que, de fato, o fenômeno da litigiosidade serial, legítima e ilegítima, merece atenção especial e urgente do sistema de justiça. O Poder Judiciário tem sido sistematicamente utilizado por maus litigantes para a obtenção de vantagens indevidas, o que compromete sua capacidade produtiva para resolução dos conflitos legítimos. Este drama afeta toda a sociedade e deve, por isso, ser enfrentado por todos.

O acesso à justiça é um direito fundamental e inalienável do cidadão. Porém, não basta ao Poder Judiciário abrir suas portas para todo e qualquer tipo de lide; é necessário que as lides ilegítimas sejam reprimidas para que os litigantes legítimos sejam adequada e tempestivamente atendidos. Este propósito deve ser comum a todos os integrantes do sistema de justiça, sobrepondo-se a qualquer agenda corporativa. Somente a união de esforços em favor de uma justiça acessível e inclusiva para os litígios legítimos resultará na efetiva concretização do mandamento constitucional do amplo acesso ao Poder Judiciário.

Cuiabá/MT, abril de 2021.

LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA
SABOIA RIBEIRO:7214

Assinado de forma digital por LUIZ
OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA
RIBEIRO:7214
Dados: 2021.04.13 14:04:58 -04'00'

Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
Juiz de Direito

VIVIANE BRITO REBELLO
ISERNHAGEN:7222

Assinado de forma digital por VIVIANE
BRITO REBELLO ISERNHAGEN:7222
Dados: 2021.04.13 18:42:04 -04'00'

Viviane Brito Rebello Isernhagen
Juíza de Direito

TATYANA LOPES DE
ARAUJO BORGES:10613

Assinado de forma digital por TATYANA
LOPES DE ARAUJO BORGES:10613
Dados: 2021.04.13 16:11:47 -03'00'

Tatyana Lopes de Araújo Borges
Juíza de Direito

Patrícia Ceni dos Santos
Juíza de Direito

RACHEL FERNANDES
ALENCASTRO MARTINS:10592

Assinado de forma digital por RACHEL
FERNANDES ALENCASTRO
MARTINS:10592
Dados: 2021.04.13 19:12:17 -04'00'

Rachel Fernandes Alencastro Martins
Juíza de Direito

EVINER
VALERIO:7252

Assinado de forma digital
por EVINER VALERIO:7252
Dados: 2021.04.13
16:29:56 -04'00'

Eviner Valério
Juiz de Direito

WALTER TOMAZ
DA COSTA:11288

Assinado de forma digital por
WALTER TOMAZ DA COSTA:11288
Dados: 2021.04.13 16:53:41 -04'00'

Walter Tomaz da Costa
Juiz de Direito

FERNANDO KENDI
ISHIKAWA:29925

Assinado de forma digital por
FERNANDO KENDI
ISHIKAWA:29925
Dados: 2021.04.14 15:57:18
-03'00'

Fernando Kendi Ishikawa
Juiz de Direito

Assinado de forma digital por ELMO LAMOAIA DE
MORAES:28933
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadoras da Justiça - ICJ205, ou=Cen-ICJ205
Institucional - A3, ou=2003876000169,
ou=Tribunal de Justiça Mato Grosso - TJMT,
ou=MAGISTRADO, cn=ELMO LAMOAIA DE
MORAES:28933
Dados: 2021.04.13 16:22:35 -04'00'

Elmo Lamoia de Moraes
Juiz de Direito

RICARDO FRAZON MENEGUCCI:32366
2021.04.13 18:35:53 -04'00'

Ricardo Frazon Menegucci
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Extrato

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 26-2022-NUPEMEC
CIA N. 0040593-25.2022

INTERESSADO: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC

INTERESSADO: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Vila Rica - CejusC

INTERESSADO: Município de Vila Rica/MT

OBJETO: "... tem por objetivo a realização de mutirões de distintas naturezas, visando à solução consensual de conflitos, a recuperação célere de créditos fiscais e o cumprimento de obrigações de diferentes espécies. Tal prática é fundamental para a racionalização e julgamento célere e ágil dos processos em trâmite, bem como aqueles arquivados provisoriamente e, ainda, para evitar a judicialização de créditos inscritos em dívida ativa (fase pré-processual)".

VIGÊNCIA: a partir da data da publicação e validade por prazo indeterminado.

Cuiabá, 19 de agosto de 2022.

JOÃO GUALBERTO NOGUEIRA NETO
Gestor-Geral do NUPEMEC-TJMT

Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência

Decisão

Diversos 0031078-63.2022.8.11.0000

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

"CERTIFICO que é a seguinte decisão do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, proferida em 18/08/2022, neste feito: "por UNANIMIDADE, os membros do grupo decisório do CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO aprovaram as notas técnicas emitidas pela CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA para incorporação ao repositório do CIPJ-MT, quais sejam, nota técnica emitida pelo grupo de trabalho da Portaria n. 05/2021-CGJ, referente à realização de audiências telepresenciais e por videoconferência; nota técnica emitida pelo grupo de trabalho da Portaria n. 23/2021-CGJ, referente a realização de sessões de julgamento do tribunal do júri de forma híbrida; nota técnica emitida pelo grupo de trabalho da Portaria n. 26/2021-CGJ, referente a identificação e tratamento de demandas predatórias e fraudulentas; e nota técnica emitida pelo grupo de trabalho da Portaria n. 36/2021-CGJ, referente a comunicação de atos processuais endereçados ao estado de mato grosso, suas secretarias e órgãos da administração direta e indireta; nos termos do voto da presidente deste sodalício"

Coordenadoria da Justiça Comunitária

Ato

Ato n. 13/2022/JCTJ

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o desligamento da Agente Comunitária de Justiça e Cidadania FERNANDA VIANA FERREIRA, como voluntária da Justiça Comunitária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, atuante no Posto de Atendimento localizado em Barra do Bugres/MT, a partir desta data.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 8 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária

Ato n. 14/2022/JCTJ

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o desligamento da Agente Comunitária de Justiça e Cidadania EULANE PIERIN SOUZA SANTOS, como voluntária da Justiça Comunitária

do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, atuante no Posto de Atendimento localizado em Tangará da Serra/MT, a partir desta data.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 2 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária

Ato n. 15/2022/JCTJ

O Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO, Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o desligamento do Agente Comunitário de Justiça e Cidadania MACIEL FERRAZ BERBEL, como voluntário da Justiça Comunitária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, atuante no Posto de Atendimento localizado em Tangará da Serra/MT, a partir desta data.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 2 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO

Juiz de Direito Coordenador Estadual da Justiça Comunitária

Tribunal Pleno

Acórdão

ACÓRDÃOS ADMINISTRATIVOS
TRIBUNAL PLENO

CONCURSO 38/2022 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS – CIA N. 0032176-83.2022.8.11.0000

Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: POR UNANIMIDADE DEFERIU AS INSCRIÇÕES E INDICOU A MAGISTRADA MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO PARA O CARGO DE DESEMBARGADORA, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, POR SER A MAIS ANTIGA NA LISTA DA 1ª QUINTA PARTE DA ENTRÂNCIA FINAL E NÃO TER SIDO RECUSADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – CONCURSO DE ACESSO AO CARGO DE DESEMBARGADOR – CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – ANÁLISE DE INSCRIÇÕES – IMEDIATA ESCOLHA DA MAGISTRADA MAIS ANTIGA E NÃO RECUSADA. Em se tratando de concurso de acesso ao cargo de desembargador, cujo critério embasa-se tão somente na antiguidade, de maneira que, não havendo recusa, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, defere-se a inscrição com a imediata escolha da candidata mais antiga para a vaga disputada.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N. 488/2021 – DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO ADMINISTRATIVO – N. 0037288-67.2021.8.11.0000

PROponente: EXMO. SR. DES. MARCOS MACHADO – Coordenador Adjunto da Comissão Especial sobre Drogas Ilícitas.

Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: POR UNANIMIDADE APROVOU A PROPOSTA COM AS SUGESTÕES APRESENTADAS, CUJA MINUTA SERÁ ENCAMINHADA PELO CORREGEDOR-GERAL.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PROJETO DE RESOLUÇÃO – INSTALAÇÃO VARA CRIMINAL - REDEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA – COMARCA DE CÁCERES – COMARCA SEDE DE POLO JURISDICCIONAL LOCALIZADO EM REGIÃO FRONTEIRIÇA – PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DOS CARGOS – NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES JUDICIÁRIAS – APROVAÇÃO. O objetivo do Poder Judiciário é garantir a agilidade na tramitação dos processos judiciais e administrativos e assegurar a razoável duração do processo, revelando-se imprescindível, reforçar a atuação do Estado no combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas na região. No interesse do Poder Judiciário, a criação e alteração de competência das unidades judiciárias há de ser realizada, considerando o aporte de processos que justifique essa medida. Em observância ao disposto na Resolução n. 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, compete ao Tribunal de Justiça estruturar e implementar medidas concretas e permanentes com vistas à melhoria dos serviços judiciários.

PROPOSIÇÃO N. 2/2022 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL – N. 0034448-84.2021.8.11.0000

Relatora: Exma. Sra. Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: POR UNANIMIDADE, APROVOU A MINUTA DE PROJETO DE LEI, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Ementa: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – TRIBUNAL PLENO – PROPOSIÇÃO DE PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DA LEI N. 7.550/2001 PARA AUMENTAR O VALOR DA RENDA MÍNIMA PARA OS